

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SANTA MARIA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, TUPANCIRETÁ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ESTRADA BOA ESPERANCA, Nº 2320, RIO DO SUL /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Maicon Cordova Pereira**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo nº 082/2025, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Apresentação	Marca/Fabricante	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Aceclofenaco 100 mg	Cp	cx. c/ 12 – 1 bl x12 cp	Vitamedic	5500	R\$ 0,25000	R\$ 1.375,00
24	Ácido fólico 400 mcg + Vitamina E 10 mg - Cápsula gelatinosa mole	Cp	cx. c/ 90 cgm	Biolab	18700	R\$ 0,35000	R\$ 6.545,00
37	Água para injetáveis – Ampola 5 ml	Ampola	cx. c/ 200 amp. X 0,5 ml	Samtec	7040	R\$ 0,22380	R\$ 1.575,55
41	Albendazol 400 mg - EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006	Cp	cx. c/ 100 – 10 bl. X 10cp	Prati	67650	R\$ 0,44710	R\$ 30.246,32
42	Albendazol 400 mg – Comprimido mastigável	Cp	cx. c/ 100 – 10 bl. X 10cp	Prati	102410	R\$ 0,44000	R\$ 45.060,40
45	Alendronato de sódio 70 mg + Colecalciferol 5.600 UI	Cp	cx. c/ 4 1 bl x 4	Organon (f)	4400	R\$ 30,77310	R\$ 135.401,64
48	Alopurinol 300 mg	Cp	cx. c/ 500 50 blx10	Prati	298210	R\$ 0,21150	R\$ 63.071,42

93	Bimatoprost 0,3 mg/mL + Maleato de Timolol 5 mg/mL suspensão oftálmica – Frasco 5 mL	Frasco	1 fr.	Legrand (f)	770	R\$ 91,78000	R\$ 70.670,60
104	Brometo de Ipratrópio 20 mcg/dose Frasco 120 doses spray oral	Frasco	1 fr.	Bohering er(f)	2640	R\$ 26,24150	R\$ 69.277,56
107	Bromexina 8 mg/5 mL xarope - Frasco 120 mL	Frasco	1 fr.	Globo	2310	R\$ 5,80000	R\$ 13.398,00
112	Bromoprida 10 mg	Cp	cx. c/ 800 40 bl. X 20 cp	Prati	199100	R\$ 0,12940	R\$ 25.763,54
119	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg	Cp	cx. c/ 20 1 bl. X 20 drg.	Cosmed	362560	R\$ 0,45500	R\$ 164.964,80
120	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + Paracetamol 500 mg - Comprimido revestido	Cp	cx. c/ 20 cp.	Geolab	22000	R\$ 0,88500	R\$ 19.470,00
122	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg/ml solução oral gotas - Frasco 20 ml	Frasco	cx. c/ 200 fr. x 20 ml	Hipolabor	3740	R\$ 5,30000	R\$ 19,822,00
139	Carbocisteína 50 mg/mL xarope - Frasco 100 ml	Frasco	cx. c/ 50 fr. x 100 ml + CM	Prati	13530	R\$ 4,80000	R\$ 64.944,00
178	Cetoprofeno 20 mg/mL solução oral frasco 20 mL	Frasco	1Fr.	Medley	2200	R\$ 3,0000	R\$ 6.600,00
192	Ciprofibrato 100 mg	Cp	cx. c/ 500 50 bl. X10 cp	Biolab	24750	R\$ 0,20500	R\$ 5.073,75
205	Cloreto de potássio 10% injetável - Ampola 10 mL	Ampola	cx. c/ 200 amp. X 10 ml	Samtec	10967	R\$ 0,32370	R\$ 3.550,02
209	Cloreto de Sódio 0,9 % solução - Frasco 100 ml com tampa rosca	Frasco	cx. c/ 72 fr	Farmax	1650	R\$ 1,47000	R\$ 2.425,50
217	Clorexidina alcoólica 0,2% solução tópica - Frasco 100 mL	Frasco	cx. c/ 24 fr. x 100 ml	Vic pharma	1540	R\$ 14,2500	R\$ 21.945,00
218	Cloridrato de Amantadina 100 mg	Cp	cx. c/ 30 cp	Europar ma	5500	R\$ 0,90460	R\$ 4.975,30
273	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/g gel - Bisnaga 30 g	Bisnaga	cx. c/ 100 TBx30 g	Pharlab	28523	R\$ 4,30000	R\$ 122.648,90
276	Cloridrato de Lidocaína 50 mg/g gel - Bisnaga 25 g	Bisnaga	1 tubo	Cellera	1045	R\$ 7,24	R\$ 7.565,80
279	Cloridrato de Memantina 10 mg	Cp	cx. c/ 200 20 bl x 10 cps	Prati	26950	R\$ 0,17500	R\$ 4.716,25
315	Cloridrato de Pramipexol 1 mg	Cp	cx. c/ 30 cp	Ache	7700	R\$ 1,68	R\$ 12.936,00
326	Cloridrato de Sertralina 100 mg	Cp	cx. c/ 30 3 bl x10cp	Globo	18084	R\$ 0,25900	R\$ 4.683,76
337	Cloridrato de Tramadol 37,5 mg + Paracetamol 325 mg	Cp	cx. c/ 20 cp	Globo	26400	R\$ 0,43500	R\$ 11.484,00
353	Clortalidona 50 mg	Cp	cx. c/ 30 2 bl. X 15 cp	Vitamedic	6600	R\$ 0,21200	R\$ 1.399,20
361	Colágeno tipo 2, 40 mg	Cp	cx. c/ 60	Natunect	6600	R\$	R\$ 6.500,34

			cap.	ar		0,98490	
363	Colecalciferol 2.000 UI	Cp	Cx. c/ 40 cp	Arte nativa	23100	R\$ 0,10000	R\$ 2.310,00
380	Deltametrina 0,2 mg/mL shampoo – frasco com 100 mL	Frasco	1 fr.	Belfar	3080	R\$ 4,88000	R\$ 15.030,40
384	Desogestrel 75 mcg	Cp	cx. c/ 84 3 bl. X 28 cp	Eurofarm a	51700	R\$ 0,09260	R\$ 4.787,42
402	Diclofenaco Potássico 15 mg/mL – Frasco 20 mL	Frasco	1 fr.	Teuto	660	R\$ 5,20000	R\$ 3.432,00
413	Dicloridrato de Hidroxizina 25 mg	Cp	cx. c/ 30 cp	Germes	20900	R\$ 1,11250	R\$ 23.251,25
416	Dicloridrato de Pramipexol 0,375 mg	Cp	cx. c/ 30 2 bl. X 15 cp	Eurofarm a	11000	R\$ 1,20310	R\$ 13.234,10
431	Dipirona sódica 300 mg + mucato de isometepto 30 mg + cafeína anidra 30 mg comprimido revestido	Cp	cx. c/ 200 cp	Citafarma	33000	R\$ 0,33500	R\$ 11.055,00
498	Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg spray oral, com 120 doses - frasco	Frasco	fr. c/ 60 caps.	Ache	550	R\$ 106,000 0	R\$ 58.300,00
500	Fosfato de Sitagliptina 50 mg + Cloridrato de Metformina 850 mg - cp	Cp	cx. c/ 56 cp	Sandoz	5500	R\$ 2,16930	R\$ 11.931,15
510	Ginkgo Biloba 80 mg	Cp	cx. c/ 300 30 bl. X 10 cp.	Prati	18700	R\$ 0,26500	R\$ 4. 955,50
543	Hialuronato de sódio 0,15 % solução oftálmica - Frasco 10 ml	Frasco	1 fr.	Geolab	522	R\$ 41,3300	R\$ 21.574,26
565	Iodeto de Potássio 2% Xarope. Frasco com 100 mL	Frasco	1 fr.	Belfar	330	R\$ 5,60000	R\$ 1.848,00
576	Levetiracetam 100 mg/ml - solução oral - frasco 150 ml	Frasco	1 cx.	Eurofarm a	660	R\$ 64,0000	R\$ 42.240,00
594	Levotiroxina sódica 75 mcg	Cp	cx. c/ 30 2 bl. x15cp	Merck	712800	R\$ 0,24000	R\$ 171.072,00
600	Losartana Potássica 100 mg + Hidroclorotiazida 25 mg	Cp	cx. c/ 60 6 bl. x10cp	Biolab	6028	R\$ 0,25480	R\$ 1.535,93
609	Maleato de enalapril 20 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg	Cp	cx. c/ 60 cp	Biolab	33000	R\$ 0,33200	R\$ 10.956,00
633	Metronidazol 500 mg + Nistatina 100.000 UI - Bisnaga 50 g	Bisnaga	1 tubo	Geolab	2420	R\$ 12,0000 0	R\$ 29.040,00
637	Mirtazapina 45 mg	Cp	cx. c/ 30 3 bl. X 10 cp	Prati	20900	R\$ 0,88000	R\$ 18.392,00
638	Mononitrato de Isossorbida 10 mg/mL solução injetável – Ampola 1 mL IV IC	Ampola	cx. c/ 50 amp. X 1ml	Biolab	2640	R\$ 2,50000	R\$ 6.600,00
644	Naproxeno 500 mg	Cp	cx. c/ 20 2 bl. X 10 cp	Teuto	26400	R\$ 0,48900	R\$ 12.909,60
652	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral com conta gotas – Frasco 50 mL	Frasco	cx. c/ 50 fr. x 50ml	Prati	16005	R\$ 4,94000	R\$ 79.064,70

			+ CG				
665	Olanzapina 10 mg	Cp	cx. c/ 30 2 bl. X15 cp	Prati	135300	R\$ 0,36500	R\$ 49.384,50
666	Olanzapina 2,5 mg	Cp	cx. c/ 30 2 bl. X 15 cp.	Prati	17600	R\$ 0,26670	R\$ 4.693,92
671	Olmesartana medoxomila 40 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg	Cp	cx. c/ 30 3 bl. X 10 cp	Eurofarm a	5500	R\$ 0,89000	R\$ 4.895,00
686	Paracetamol 500 mg	Cp	cx. c/ 500 50 bl. X 10 cp	Prati	1641200	R\$ 0,02580	R\$ 42.342,96
699	Peróxido de Benzoíla 5% gel - Bisnaga 20 g	Bisnaga	1 tubo	Nativita	880	R\$ 9,71000	R\$ 8.544,80
707	Prednisolona 1 mg/mL solução oral - Frasco 100 mL	Frasco	Cx. c/ 50 fr. x 100 ml + CM	Prati	2255	R\$ 7,05000	R\$ 15.897,75
708	Prednisolona 11 mg/mL - Frasco 20 mL	Frasco	1 fr.	Eurofarm a	1760	R\$ 17,3125 0	R\$ 30.470,00
712	Prednisona 5 mg	Cp	cx. c/ 500 25 bl. X 20 cp	Hipolabor	592130	R\$ 0,05700	R\$ 33.751,41
713	Pregabalina 150 mg	Cp	cx. c/ 30 cap.	Globo	14300	R\$ 0,30000	R\$ 4.290,00
719	Propionato de Clobetasol 0,5 mg/g pomada - Bisnaga 30 g	Bisnaga	1 tubo	Teuto	1650	R\$ 5,18000	R\$ 8.547,00
721	Protetor solar FPS 50 - Frasco 200 mL	Frasco	cx. c/ 30 fr. x 200 ml	Cosmode rma	2090	R\$ 21,6750 0	R\$ 45.300,75
729	Rivaroxabana 10 mg	Cp	cx. c/ 60 cp	Prati	31900	R\$ 0,18500	R\$ 5.901,50
741	Salmeterol, xinafoato de 25 mcg + Fluticasona, propionato de 250 mcg spray oral frasco com 120 doses	Frasco	1 fr.	Glenmark	440	R\$ 123,000 00	R\$ 54.120,00
744	Secnidazol 1000 mg	Cp	cx. c/ 4 1 bl. X 4 cp	Globo	24200	R\$ 0,76500	R\$ 18.513,00
780	Sulfato de Salbutamol 0,4 mg/mL xarope - Frasco 120 mL	Frasco	cx. c/ 50 fr. x 120 ml + cm	Prati	2310	R\$ 1,72400	R\$ 3.982,44
816	Vaselina líquida – frasco 100 mL	Frasco	cx. c/ 24 fr. x 100 ml	Vicpharm a	2475	R\$ 3,60000	R\$ 8.910,00
819	Vildagliptina 50 mg + Cloridrato de Metformina 850 mg	Cp	cx. c/ 60 cp	Althaia	4400	R\$ 1,11000	R\$ 4.884,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado a critério da administração, do interesse público e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11 O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12 Em caso do descumprimento do § 11, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

§ 13 Os **materiais termolábeis** deverão respeitar as **condições para transporte e entrega**, ou seja, devem serem entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

Transporte: O transporte dos medicamentos termolábeis deverá ser realizado por transportadoras autorizadas (veículo deverá ter características especiais - conforto térmico) e obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura (temperatura de acondicionamento entre 2º C e 8º C, ou conforme exigido no rótulo).

§ 14 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º A empresa vencedora, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.

§ 5º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata, poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, especificamente: advertência; multa, estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e dos municípios participantes da licitação compartilhada e constatado através de expediente administrativo, no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.

IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão consorciado (município consorciado) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 11.107/2005 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Fernando da Rosa Pahim
Presidente do Consórcio

ALTERMED MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA
Empresa fornecedora